



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS
DO SISTEMA DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL DA RENAULT MASTER –
PLACAS IWA 9308 - N.º 19/2022.**

Referente a Dispensa de Licitação nº 11/2022 – Processo Licitatório nº 17/2022

O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO, RS, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Diego Martinelli Bergamaschi**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **BOMBAS DIESEL SARANDI-LTDA**, CNPJ sob nº 05.094.477/0001-05, com sede na Par. BR 386, Adelino Gelain, Esquina com Pedro de Marco, nº 70, Bairro Universitário, Sarandi – RS – CEP: 99.560-000, Fone 54 – 3361 3887, e-mail bombasdieselsarandi@terra.com.br, representada por Valmir Osorio Junges, brasileiro, casado, Sócio Administrador, inscrito no CPF nº 422.458.930-34, no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO de conserto do sistema de injeção de combustível da Renault Master – placas IWA 9308, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no **processo administrativo nº 17/2022 de Dispensa de Licitação n.º 11/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para conserto do sistema de injeção de combustível da Renault Master – placas IWA 9308, incluindo peças, materiais e mão de obra, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Junta de tampa	Un.	03	40,00	120,00
2	Jogo de arruelas de bico	jogo	01	60,00	60,00
3	Injetor Common Rail Boch	Un.	04	2.940,00	11.760,00
4	Filtro de Combustivel	Un.	01	80,00	80,00
5	Concerto DPF	UnST	01	1.500,00	1.500,00
6		UnST	01	600,00	600,0
	VALOR TOTAL DAS PEÇAS/ MATERIAIS E MÃO DE OBRA				14.120,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO

3.1 A **Contratada** deverá proceder o conserto do sistema de injeção de combustível da Renault Master – placas IWA 9308 num prazo de até 10 dias a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Único – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 O valor total das peças/materiais e mão de obra, será de **R\$ 14.120,00 (quatorze mil, cento e vinte reais)**.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o efetivo conserto do objeto descrito na Cláusula Segunda, em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário, em conta corrente em nome da Contratada.

4.3 A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Processo Licitatório realizado e o nº contrato a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

4.5 O preço permanecerá fixo e irredutível durante e a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até a plena satisfação das obrigações ora assumidas entre as partes, com termino previsto para o dia **23 de maio de 2022**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 A **Contratada**, ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

6.1.1 Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos serviços elencados na cláusula terceira do presente contrato.

6.1.2 Multa, no valor correspondente a 10% (um por cento) do valor do contrato, pela falta não justificada nas datas estipuladas para o término dos serviços.

6.1.3 Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 2 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentaria:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

0501 12 361 0007 2017 33903024000000-0020 – peças
0501 12 361 0007 2017 33903905000000-0020 - serviços

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, reserva-se o direito de efetuar fiscalização dos referidos serviços, inclusive após a execução dos consertos, tendo como objetivo acompanhar o pleno funcionamento do veículo consertado.

9.2 A Fiscalização será efetuada pelo servidor Sr. Olivar João Lasta (motorista), onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços realizados.

9.3 A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto do presente contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

10.2 Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

10.3 A Contratada submeter-se-á à fiscalização do Município, e deverá atender aos pedidos do mesmo de fornecimento de informações e dados sobre o conserto do objeto do presente contrato, dentro dos prazos fixados.

10.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

10.5 Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução do objeto serão de responsabilidade da empresa contratada;

10.6 A empresa fica obrigada a manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

11.2 Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do objeto fornecido;

11.3 Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;

11.4 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no conserto, mesmo após o término dos serviços;

11.5 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo, no edital e seus anexos;

11.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

11.7 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE CONSTANTINA, RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Engenho Velho, RS, 12 de abril de 2022.

DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICIPIO

BOMBAS DIESEL SARANDI– LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF n.º

CPF n.º